



18º Congresso Brasileiro de Sociologia

26 a 29 de julho, Brasília (DF)

Grupo de Trabalho: GT 26 – Conflitos Socioambientais

Racionalidade ecológica x Racionalidade econômica: uma análise da Política Nacional de Resíduos Sólidos.¹

**Karine Tavares Morais; Antônio Daniel Alves Carvalho e João Vicente
Barroso da Costa Lima***

***Universidade Federal de Alagoas - UFAL.**

RESUMO: O trabalho almeja discutir e ponderar as diferenças existentes no discurso da política ambiental brasileira que regulamenta a gestão dos resíduos sólidos no país e de seus instrumentos. A incompatibilidade se encontra nas disputas entre racionalidade econômica e ecológica no modelo de desenvolvimento sustentável impregnado nas diretrizes das legislações ambientais. Destaca-se o conceito e processos da Logística Reversa, esta recebida como uma das “soluções” para a gestão dos resíduos sólidos. Utilizando a pesquisa documental é elucidada qual racionalidade prevalece no discurso da Política Nacional de Resíduos Sólidos sancionada em 2010. No decorrer do artigo, também é investigado o processo decisório e de governança de uma segunda ferramenta de gestão dos conflitos que envolvem a PNRS, nomeada como Acordo Setorial. Os conflitos entre razão ecológica ou economicista são avaliados em todo o trabalho, sendo os membros de cada uma destas correntes dotados de poder de decisão aparecendo como jogadores que são impulsionados por uma lógica mercadológica baseada em relações próprias do capital e que, através de resoluções negociadas, deixam transparente qual racionalidade costuma prevalecer no habitat das mitigações, que podem ser entendidas como uma tentativa de reduzir o impacto nocivo de uma degradação ambiental através de discurso e ações pautadas na economia ecológica.

Palavras-chave: Racionalidade Ecológica. Racionalidade Econômica. PNRS. Acordo Setorial. Logística Reversa.

1. INTRODUÇÃO

A lei 12.305/10, que fundamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), há uma série de prioridades, algumas com prazos de implantação já definidos e outros ainda por definir a sua execução nacional. Dentre estes encontramos a logística reversa, um dos itens prioritários para gestão adequada dos resíduos sólidos no Brasil (BRASIL, 2010a). A PNRS define cinco produtos como prioridade na implantação oficial da Logística reversa no país: embalagens plásticas de óleos lubrificantes, lâmpadas de vapor de sódio, vapor e de luz mista, embalagem em geral, produtos eletroeletrônicos e seus resíduos e descarte de medicamentos. Nesse sentido, para compreensão do contexto da

¹ O artigo teve sua primeira versão escrita no trabalho de dissertação de MORAIS, 2015. A versão aqui apresentada foi revisada e atualizada.

implantação da logística reversa relativa ao plástico e a ser regulamentada pelo Acordo Setorial do Grupo de Embalagem em Geral, trataremos no texto dos conflitos analisando as racionalidades que prevalecem na lei e no seu processo decisório.

Para alcançar os objetivos do trabalho optamos por realizar um estudo de tipologia qualitativa com as técnicas de pesquisa documental e analítica. Esses modelos são usados por proporcionar uma visão geral do campo e identificar suas características (GIL, 1987). Portanto, nesse estudo qualitativo foram realizadas todas as fases pertinentes para tal tipo de pesquisa, dentre elas a etapa exploratória para conhecimento primário sobre o assunto; posteriormente, utilizamos as técnicas para o alcance dos objetivos da pesquisa. Assim, trabalhamos com pesquisa bibliográfica, documental e analítica que aproximaram o *corpus* da pesquisa ao objeto do trabalho, concluindo com uma consideração final de integração do processo descritivo analítico (MINAYO, 1993). O artigo tem um recorte temporal de abril de 2013 a novembro de 2015, pois se trata de um trabalho baseado numa dissertação de mestrado defendida no ano fim destacado.

Partindo de uma breve conceituação, os termos identificados como logística reversa, verde ou inversa, já internalizados pelo ciclo empresarial, são vistos como ganhos competitivos para o mercado. Costumeiramente, os conceitos sobre o tema tratam o processo como importante instrumento de retorno do produto final pós-consumido para o fabricante, e este deve se responsabilizar pela reintrodução do produto em sua escala produtiva ou pela disposição ambientalmente adequada. Dentre os conceitos de Logística Reversa encontrados, temos inevitavelmente um argumento com forte enfoque econômico. (DAHER; SILVA; FONSECA, 2006). A racionalidade econômica é frequentemente citada como sendo incomensurável e praticada como um DOXA² (BOURDIEU, 1994 *apud* CARNEIRO, 2005), sendo universal a toda ação humana, ou seja, há que se mitigarem os “prejuízos ambientais” para que o mercado não perca competitividade. (SACHS, 2002).

² Esta doxa é uma ortodoxia, uma visão direita, dominante, que não se impõe senão ao final de lutas contra visões concorrentes..a “atitude natural” de que falam os fenomenólogos, isto é, a experiência primeira do mundo do senso comum, é uma relação politicamente construída, assim como as categorias de percepção que a fazem possível... a doxa é um ponto de vista particular, o ponto de vista dos dominantes que se apresenta e que se impõe como ponto de vista universal. (BOURDIEU, 1994, p. 128-129 *apud* CARNEIRO, 2005)

Os autores Rogers; Tibben-Lembke (1998) citam que a logística inversa pode ser definida como:

O processo de planejamento, implantação e controle de eficiência, eficácia e dos custos, dos fluxos de matérias-primas, produtos em cursos, produtos acabados e informação relacionada, desde o ponto de consumo até o ponto de origem, com o objetivo de recapturar valor ou realizar a deposição adequada. (ROGERS; TIBBEN-LEMBKE 1998 *apud* DAHER; SILVA; FONSECA, 2006, p. 58).

2. PNRS e as Diretrizes da Logística Reversa:

Até 2014, os lixões no Brasil deveriam ser desativados e transferidos para a tecnologia dos aterros sanitários. Essa legislação foi sancionada em 2010 pelo ex-presidente Lula através da PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e tem como objetivo inserir e expandir a responsabilidade compartilhada da gestão do lixo por parte considerável do setor empresarial, governamental e sociedade civil. A inclusão social dos catadores é prioritária para a política. (BRASIL, 2010a).

No site do Ministério do Meio Ambiente, encontramos a seguinte afirmação: “A Lei nº 12.305/2010 dedicou especial atenção à Logística Reversa e definiu três diferentes instrumentos que poderão ser usados para a sua implantação: regulamento, acordo setorial e termo de compromisso. Por permitir grande participação social, o Acordo Setorial tem sido privilegiado pelo Comitê Orientador como instrumento preferencial para a implantação de logística reversa”. Através da retórica da responsabilidade compartilhada entre os membros eleitos como prioritários para a gestão dos resíduos sólidos no Brasil, a logística reversa é traduzida como imprescindível para esta resolução e almeja construir um ambiente de governança baseado no consenso entre os atores imbricados nos termos da lei e elegem os instrumentos do acordo setorial como elos para a concretude de um ciclo de vida dos produtos baseados na responsabilização de toda cadeia produtiva. Porém, apesar dos avanços de alguns grupos temáticos que já realizavam ou estavam em vias de fechamento do fluxo do pós-consumo anteriormente à política ser sancionada, alguns prazos continuam não sendo cumpridos ou sendo cumpridos muito tardiamente. A política ilustra um grande jogo de interesses entre os atores membros da responsabilidade compartilhada, e ao aprofundar sobre os fechamentos dos acordos setoriais dos segmentos responsáveis pela gestão dos resíduos, sabe-

se que os únicos já implantados após a aprovação da lei foram os GTTs: Embalagens plásticas de óleos lubrificantes e Lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio e luz mista (BRASIL, 2013). E somente em novembro de 2015 o de embalagem em geral foi aprovado. É imprescindível observar que há uma tendência em dar continuidade à competitividade do produto, a partir da contínua e intensa produção baseada na eficiência e atrelada a todo esse cenário uma consolidação da imagem sustentável deste ambiente corporativo e institucional. Prova disso é a análise das diretrizes da política demonstrar uma tendência a uma racionalidade econômica bastante presente na leitura dos artigos, itens da lei em detrimento de uma racionalidade ecológica descrita minimamente e no decorrer da legislação de forma quase ilustrativa. (ZHOURI, 2010).

A lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 tem, como uma de suas prioridades descritas no capítulo 2 da legislação ambiental, a definição de logística reversa, tratando-a da seguinte forma: instrumento de desenvolvimento econômico (leia-se: competitividade) e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meio destinados a viabilizar a coleta de bens e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial (leia-se: distribuição de externalidades para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos), ou outra destinação ambientalmente adequada.

Na interpretação do capítulo supracitado, vemos uma ênfase ao desenvolvimento econômico. Apoiamo-nos no aporte teórico de autores como Wolfgang Sachs, que analisa esse modelo. O autor propõe a ideia de que esse desenvolvimento é baseado em progresso a qualquer custo e principalmente na busca pela competitividade (palavra de ordem para o modelo econômico global). A incomensurabilidade do desenvolver econômico é irremediavelmente destacada nesse tópico da lei, ou seja, a racionalidade econômica prevalece nos processos de decisão. É também possível identificar o fator de distribuição das externalidades totalmente vinculado à retórica da responsabilidade compartilhada e veementemente criticada em relação ao nivelamento de responsabilização por responsabilizado, este ponto é alvo de conflitos entre o setor público e privado e segue como uma das hipóteses iniciais para a causalidade dos 19 anos de tramitação da política de resíduos sólidos do país. O capítulo 2 finaliza com uma das citações mais repetidas e vagas da lei “destinação ambientalmente adequada”, isso pode gerar um espaço para

atravessadores e inadequação para com os objetivos de excelência na gestão dos resíduos sólidos no Brasil.

No capítulo 2 da PNRS, entre os princípios e objetivos citados, estão definidos no item XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético. (leia-se: internalizando as externalidades, vantagens lucrativas).

Em relação às recomendações acima se torna notória a busca por internalizar as externalidades acusadas anteriormente pelos ambientalistas extremistas (SABATINI, 1997), pela produção e consumo desenfreado geradores dos montantes em lixões a céu aberto, uso indevido dos recursos naturais, e para isso perpetua-se a ideia de modernização ecológica³ e deve-se internalizá-las de forma eficiente. O aproveitamento energético pode ser divulgado como uma vantagem realizada a partir da tecnologia eficiente, porém os benefícios são diminuição dos custos com energia privada e com ganho de imagem.

A seguir, no capítulo 3 da PNRS, entre os instrumentos citados, estão definidos no item XVIII – Os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; XIX – O incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos. (leia-se: distribuição das externalidades - mediação e arbitragem – consensos padronizados).

A partir dos instrumentos descritos acima, para fechamentos dos acordos setoriais em prol da logística reversa dos GTTs, analisa-se um procedimento padrão de institucionalização de alguns setores para a resolução e consensos destes conflitos, inclusive no grupo que participa desses acordos e dos que são responsáveis pela regulação dos documentos e disposição dos mesmos. A mediação e arbitragem simbolizada nos acordos setoriais são tidas como as mais democráticas, porém são notórias as dificuldades no acesso a tais informações, uma tecnicidade dos instrumentos e uma marginalização da

³ Os problemas de governança ambiental analisados remetem ao paradigma da “adequação ambiental”, perspectiva tributária de uma visão desenvolvimentista, pois ao apostar na “**modernização ecológica**”, motiva ações políticas que atribuem ao mercado o poder de resolução sobre a degradação ambiental. (ZHOURI, 2008, p. 104)

população perante a tais fechamentos. Todas essas características simbolizam um aspecto economicista das diretrizes da política ambiental. (ACSELRAD E BEZERRA, 2010).

Na legislação é possível encontrar repetição de termos que indicam uma identidade da política ambiental para um perfil potencial de racionalidade econômica e que outros fundamentam decisões que podem gerar mais conflitos entre atores prioritários na política. Os termos mais presentes são: padrões sustentáveis de consumo e produção, reciclagem, acordo setorial, responsabilidade compartilhada, poluidor pagador e protetor recebedor, e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis no processo de logística reversa. (BRASIL, 2010a).

Sobre os padrões sustentáveis de consumo e produção, primeiramente utiliza-se o questionamento de James O'Connor quando ele ressalta se “É possível um capitalismo sustentável?” (O'CONNOR, 2002, p. 27). No referido artigo, ele conclui que não ou provavelmente não. Parte dessa constatação se consolida sobre termos encontrados na PNRS e as prioridades recorrentes do modelo econômico competitivo que provavelmente não sobreviveriam às atividades intituladas como conscientes, pois apesar dos termos sustentabilidade e globalização trazerem em si uma marca de nova era, na realidade a base de acumulação, progresso, expansão e ordem social competitiva ainda continuam e se reinventam cada vez mais (BOLTANSKI E CHIAPELLO, 2009).

Dessa forma, a Reciclagem, tão propagandeada como “solução” impulsionada pelo mercado dentro das possibilidades dos 3 R's (Reduzir, Reutilizar e Reciclar), internaliza cada vez mais a ideia do ciclo reprodutor *ad eternum*, reforçado pela indústria da reciclagem. Um dos R's baseados na redução é cada vez mais discutido em debates internacionais, mas pouco institucionalizado no cenário das multinacionais em seus territórios mais propícios e desregulamentados. E a inversão da lógica dos 3 R's ganha cada vez mais força no mercado global, e a reciclagem ganha status de principal solução ou única para a gestão dos resíduos sólidos com potencial reciclável (LAYRARGUES, 2002).

O poluidor pagador e o protetor recebedor presentes na legislação e alvos de punições pela regulação ambiental indicam simultaneamente que os desacordos perante a lei serão mitigados por multas, e não haverá uma punição

mais intencional e definitiva sobre a “obrigatoriedade” relativa à mudança de postura com potencial mais ecológico e de preservação ambiental. As adequações ambientais presentes em conflitos impulsionados pela resolução negociada presentes nas governanças ambientais são relativizadas com multas ou compensações que, além de não reverterem os crimes ambientais (até porque para muitos não há reversão), em sua maioria, repetem os erros internalizando-os e tentam valorar os prejuízos, porém, desses, muitos sem possibilidade de valoração. (ACSELRAD E BEZERRA, 2010)

A responsabilidade compartilhada é a causa de um dos maiores conflitos encontrados no histórico da PNRS antes mesmo de ter sido sancionada. A distribuição das externalidades pela participação dos representantes dos GTTs nos acordos setoriais e suas obrigações e a resolução ainda não negociada entre embates de responsabilização sobre etapas da logística do pós-consumo ainda travam debates e propostas revisadas e ainda não definidas na arena dos acordos setoriais em implantação. (BRASIL,2013)

Nesse momento da pesquisa, é necessário elucidar, possibilitando uma visualização mais completa do que significa a responsabilidade compartilhada relativa à logística reversa no escopo da lei, o **Artigo 33** da PNRS, encontrado no Capítulo III (Das responsabilidades dos Geradores e do Poder Público) – Seção II (Da Responsabilidade compartilhada) dando destaque ao inciso § 1º que define os produtos a estarem sujeitos à regulamentação de sua gestão no sistema de logística reversa, especificamente relacionado ao grupo de embalagem em geral, que deve participar de acordo setorial até sua assinatura entre poder público e setor produtivo, ou, no caso, coalizão empresarial. (BRASIL, 2010a) É importante ressaltar que, para uma maior efetividade da logística reversa, é necessária uma cooperação de todos os setores envolvidos (estado, empresariado e sociedade civil), ou seja, uma “responsabilidade compartilhada” quanto à gestão dos resíduos sólidos.

3. ACORDOS SETORIAIS DA PNRS E LIXÕES (Mediação e Arbitragem):

A PNRS tem como um de seus principais objetivos a implantação da logística reversa no país como prioridade para o alcance esperado na gestão dos resíduos sólidos no Brasil, através da responsabilidade compartilhada dentro das etapas do ciclo de vida do produto. Para isso, instituiu os acordos setoriais

por segmentos considerados mais urgentes em montante de geração de resíduos. O conceito sobre Acordo Setorial na política nacional de resíduos está descrito nos seguintes termos: Pode ter abrangência Nacional, Estadual ou municipal (Art.34) e ser efetuado para produto ou produtos e realizado pela cadeia ou por entidades individualizadas dessa cadeia. Assim, os acordos setoriais advindos e representados por participantes de câmaras setoriais foram formados a partir da anuência e definição do Ministério do Meio Ambiente. Os acordos setoriais são divididos em cinco GTTS (Grupos de trabalhos temáticos): embalagens em geral, lâmpadas fluorescentes de vapor sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, medicamentos, embalagens plásticas de óleo lubrificantes. Alguns ainda encontrados no site do MMA como sistemas em implantação, outros já implantados. (BRASIL, 2010a).

O Ministério do Meio Ambiente, após a definição da divisão dos grandes geradores de resíduos sólidos por grupos de trabalho, instituiu como modelo de gestão dos acordos setoriais pelo decreto 7.404 de 23 de dezembro de 2010 (BRASIL, 2010b) a responsabilização do Comitê Orientador para a implantação da logística reversa (CORI), fora isso, como apoio desta comissão, uma equipe definida como Grupo de trabalho de assessoramento (GTA), são os membros gestores dessas arbitragens em relação ao futuro da logística reversa no país. O CORI é dirigido pelo MMA e em sua comissão há representações do Ministério de Departamento Indústria e Comércio – MDIC; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; Ministério da Fazenda e Ministério da Saúde – MS. (BRASIL, 2013). Para uma melhor compreensão desse contexto, utilizamos a linguagem de Andrea Zhouri que, a partir da análise do documento elaborado pela Comissão Alemã de Estudos sobre Globalização e Economia Mundial, em 2002, em que Braumuhkl e Winterfeld ressaltam 03 características principais na articulação do ideal de governança global:

1) Resgate do papel político do Estado; 2) Governança como um novo modelo político em que vários atores sociais governamentais e não governamentais, sociedade civil e corporações sistematicamente se juntam para apresentar soluções em novos arranjos societários; 3) Globalização deve apoiar-se em consenso ético mínimo, como representado pelos acordos sobre direitos humanos sob o regime da ONU. (BRAUMUHL; WINTERFELD *apud* ZHOURI, 2008, p. 98-99).

Toda a gestão dos acordos setoriais se baseia nos princípios intrínsecos da governança ambiental (ZHOURI, 2008) repetida inúmeras vezes na atualidade da economia global pelo processo de desregulamentação do estado

e de instituições como o poder judiciário, onde o mercado é instituído como solução da “crise ambiental” (ZHOURI, 2008). Vários outros sinais são observados para que a resolução negociada com base nas estruturas citadas acima sejam intercambiadas por um processo histórico-econômico estimulado pela liberalização, desregulação e privatizações (ZHOURI, 2008). Nesse modelo de geração de consenso e resolução dos conflitos, estes vistos como causas de uma ausência de instituições fortes no país (ACSELRAD E BEZERRA, 2010), é realizado por uma quase nula participação popular, a não ser a representação do setor produtivo e suas diversas associações e o aval dos ministérios citados e, à frente dessa negociação, o ministério do Meio Ambiente, considerado como um poder marginal (ZHOURI, 2008) perante ministérios como o da Fazenda, institucionalizador do modelo econômico baseado em acumulação, expansão, competitividade e uso cada vez mais destacado dos recursos naturais nacionais.

Nos termos da legislação, o Acordo Setorial também é mencionado como um ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A lei 12305/10 dispensou bastante destaque à chamada logística reversa. Para a realização das etapas necessárias ao fechamento do acordo, há como primeiro ato público o edital de chamamento publicado pelo MMA e a ser respondido pelos representantes de cada GTTs. Nessa fase do procedimento, o retorno dos representantes dos grupos temáticos e o cumprimento dos prazos são imprescindíveis para o fechamento do acordo, mas antes disso pode surgir uma série de conflitos desde a abordagem dos representantes para com seus representados até a análise do comitê executivo e grupos de assessoria do governo federal perante o documento enviado pelos representantes dos setores produtivos a serem avaliados. Os editais, termos e relatórios utilizados como instrumentos padronizadores da gestão dos acordos setoriais fazem parte dos procedimentos institucionalizados da “adequação ambiental” padronizada na governança ambiental com perspectiva baseada na modernização ecológica e, como citado anteriormente, que atribui ao mercado o papel de resolução do desgaste ambiental contemporâneo (ZHOURI, 2008). O edital de chamamento emitido pelo MMA convoca as representações dos GTTs a elaborarem as propostas para os acordos setoriais, estes contratam consultorias para assim elaborarem a sugestão documental dos grupos temáticos. Esses acordos

setoriais, quando fechados, entram na fase de cumprimento do que foi proposto e sancionado pelo MMA. Além dos conflitos gerados para aprovação de algumas propostas, há também o questionamento do poder fiscalizador e autônomo do estado (órgãos ambientais). (BRASIL, 2010a)

Cavalcanti (2004) ao tratar do tema da governança ambiental no Brasil, chama atenção para a incongruência entre os avanços no que concerne aos arranjos institucionais, normas e leis do país em torno da questão ambiental e do atraso relativo à esfera das suas implantações. O autor atribui o descompasso, entre outros fatores, ao imediatismo das políticas econômicas centradas na ideia reducionista, ou melhor, no credo inarredável do desenvolvimento como crescimento econômico, verdadeiro valor cultural disseminado na nossa sociedade. Isso se reflete, inclusive, no papel marginal do ministério do meio ambiente vis-à-vis os demais, sobretudo as áreas econômicas do governo, como o ministério do planejamento. (CAVALCANTI, 2004 *apud* ZHOURI, 2008, p. 98).

Na linha do que foi definido por Cavalcanti, podemos afirmar que dentro do recorte do trabalho continuavam como únicos sistemas implantados com validade de dois anos de aprovação, ou seja, já em fase de revisão, os setores responsáveis pela logística reversa das pilhas e baterias, pneus, OLUC, embalagens de agrotóxicos e embalagens plásticas de óleos lubrificantes, sendo que os restantes já receberam os editais de chamamento ou estavam em pleno processo de encaminhamento até a resolução final, após a PNRS aprovada e 19 anos de tramitação da política. Sabe-se que responderam com propostas e estas não foram aceitas pelo CORI e GTA, menos a de lâmpadas com seu acordo setorial assinado em 27/11/2014 e a que é de interesse deste trabalho, no caso a proposta do grupo de embalagem em geral. As duas (de lâmpadas e de embalagens em geral) foram aprovadas pelo MMA em julho de 2014, porém esse aceite (especificamente do GTT de embalagem em geral) não foi de imediato. O GTT de embalagens em geral respondeu ao edital de chamamento do MMA em dezembro de 2012. No mês de junho em 2013, o MMA solicitou uma revisão na proposta de Acordo Setorial para a Implementação do Sistema de Logística Reversa para Embalagens de Produtos Não Perigosos Pós Consumo. A coalizão empresarial, representada por 22 associações (FERRO, 2015)⁴,

⁴ Coalizão Empresarial é um grupo formado por 22 associações que representam os fabricantes de embalagens, os fabricantes de produtos comercializados em embalagens, os importadores, os distribuidores e os comerciantes (atacadistas e varejistas). Coordenada pelo Compromisso Empresarial para a Reciclagem (Cempre), conta com o apoio da Confederação Nacional das Indústrias (CNI), da Confederação Nacional do Comércio (CNC) e das entidades Abad, Abal, Abia, Abihpec, Abinam, Abiove, Abipecs, Abipet, Abipla, Abiplast, Abir, Abrabe, Abrafati, Abralatas, Abras, Abre, Anib, Bracelpa, Plastivida e Sindicerv.

retornou com uma segunda proposta em agosto do mesmo ano, por fonte do site da ABLIPLAST (Associação Brasileira da Indústria do Plástico), houve retorno da última proposta encaminhada em negociação da coalizão com o governo federal em dezembro de 2013. No dia 10 de março de 2014, foi entregue ao MMA a nova proposta da coalizão do grupo de embalagem em geral (BRASIL, 2014c), em julho do mesmo ano essa proposta foi aprovada pelo MMA. (BRASIL, 2015)

Assim foi posta para consulta pública no site específico do governo federal entre o período de 15 de setembro a 15 de outubro de 2014. Nesse período houve uma série de conflitos entre a Confederação Nacional dos Municípios, Abrelpe, dentre outros, sobre a proposta aceita pelo MMA e o prazo mínimo para retorno desses atores. Assim, o período para encaminhamento de sugestões para a consulta pública relacionado ao grupo em questão foi até 20 de novembro de 2014. No entanto, observamos diversos conflitos de interesses e até no rigor da lei sobre essa reivindicação de representações dos municípios brasileiros referentes a alguns pontos da proposta aprovada pelo MMA em julho de 2014. Dentre as demais, destacamos: no formato em que se encontram os municípios, houve uma responsabilização indevida por fases da Logística reversa que não estão dispostas como responsabilidade dos munícipes na PNRs. Nas sugestões encontradas no site <http://www.governoeletronico.gov.br/consultaspublicas>, observamos 280 inserções relativas ao objeto desta pesquisa que, na proposta do acordo setorial, recebe o nome de “Operacionalização do Sistema de Logística reversa” (BRASIL, 2014b). Nesse item, encontramos oito acréscimos da ABRELPE e seis da Confederação Nacional dos Municípios, representações líderes nas reivindicações contrárias ao fechamento do acordo setorial de embalagem em geral no formato aprovado pelo MMA no mês julho de 2014. A seguir, partes de observações de cada entidade:

Segunda a CNM:

(...) Alteração do Parágrafo Primeiro, etapa de Transporte (iii). Deve-se descrever e especificar os responsáveis pela etapa de **transporte** dos resíduos secos dispostos nos PEVs, fornecendo informações sobre o contrato a ser firmado sobre a instalação e a operacionalização dos PEVs. Ainda a Confederação solicita a inserção de mais informações sobre a etapa de **Triagem**, no Parágrafo Primeiro. Devem-se fornecer informações detalhadas sobre quais serão os locais de triagem de resíduos secos, quem realiza a triagem e como será. Inclusive, deve definir o que são as centrais de triagem informadas como uma das possíveis responsáveis pela triagem dos resíduos secos, pois esta

informação importante não é definida e descrita em nenhum outro momento. Deve-se explicitar se a Coalizão intenta utilizar as centrais de triagem municipal como parte do sistema de logística reversa. Além de alertar sobre a inserção de mais informações sobre a etapa de **Classificação**, no Parágrafo Primeiro. A Coalizão deve fornecer informações detalhadas sobre o processo de separação e classificação de resíduos secos. Inclusive, deve definir o que são as centrais de triagem informadas como uma das possíveis responsáveis pela separação e classificação de materiais recicláveis. (BRASIL, 2014b)

Já a ABRELPE solicita que:

(...) Adotar nova redação para a Cláusula Terceira, que trata da Operacionalização do Sistema de Logística Reversa NOVA REDAÇÃO: "A operacionalização do Sistema de Logística Reversa para o fim deste Acordo Setorial se dará mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, **de forma independente** do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, deverão implementar e fomentar ações, investimentos, suporte técnico, financeiro e institucional para a gestão integrada das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, bem como a estruturação, implementação, custeio e promoção de campanhas de conscientização e sensibilização do consumidor para a correta separação, devolução e destinação das embalagens e outros materiais recicláveis, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens. (BRASIL, 2014b)

Ainda a ABRELPE, (2014)

(...) Se essa proposta (julho de 2014) for aprovada, todo o ônus para a implantação e operação do sistema de logística reversa de embalagens em geral recairá sobre os serviços municipais de limpeza pública, o que vai contra a PNRS e ao conceito de logística reversa" (ABRELPE, 2014)

Declarou Carlos Silva Filho, diretor-presidente da ABRELPE. Ainda, ele ressalta que (...) a proposta apresentada impõe aos municípios todos os ônus para com a coleta seletiva de embalagens e não garante uma meta que concretize um incremento nos índices de reciclagem observados atualmente no país. (CENEVIVA e STORTO, 2014).

No site de consultas públicas do governo federal (<http://www.governoeletronico.gov.br/consultaspublicas>), a única informação é a de que as sugestões relativas à proposta aprovada do produto de embalagem em geral no mês julho de 2014 estão "em análise". (BRASIL, 2014).

No site do Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos (SINIR) são encontradas algumas atualizações sobre os acordos setoriais relativos a cada grupo de trabalho, porém as comunicações não são atualizadas com frequência. Dentre essas, temos: que o CORI, em julho de 2012 (19/07/2012), aprovou a viabilidade técnica e econômica do sistema de logística

reversa de produtos dos eletroeletrônicos e seus componentes. Além de que foram recebidas dez propostas de acordos setoriais do grupo de eletroeletrônicos, representado pela Associação Brasileira de Indústrias Nacionais de Eletroeletrônicos (ABINEE), até junho de 2013, sendo quatro consideradas válidas para negociação. A proposta foi unificada em janeiro de 2014, porém seu *status* permanece como “em negociação”. No caso do acordo setorial referente ao GTT de Descarte de medicamentos, somente um ano após aprovação da viabilidade econômica representada pela ABINEE, o CORI deu o aval positivo em relação à continuidade do processo de acordo setorial do grupo de trabalho sem prejuízo técnico e, principalmente econômico, ao mercado dos medicamentos. Por conseguinte, encontramos no site do SINIR que, em relação ao processo de sistematização dos descartes de medicamentos no escopo das etapas até o consenso através do acordo setorial, houve três propostas de acordos setoriais recebidas até abril de 2014, a última proposta do setor de medicamentos também se encontra “em negociação”. (BRASIL, 2015) Ou seja, estando em mesma fase de resolução negociada que o GTT do grupo de eletroeletrônicos.

Nota-se uma maior transparência relativa às informações sobre o decorrer do processo de fechamento dos acordos setoriais no espaço do setor privado através de suas assessorias de imprensa do que do ministério do meio ambiente. Como é notório, dentro desses conflitos há sempre uma ausência de comunicação atualizada, apesar da utilização da consulta pública (ZHOURI, 2008). É importante frisar que o mercado tem como instrumento de competitividade uma comunicabilidade transparente perante seus acionistas, seus investidores e seus clientes, portanto esse *habitus* (BOURDIEU, 2002) pode ser visto como usual dentro do campo dos GTTs. Porém, a partir dessa constatação, encontra-se no site da Associação Brasileira de Indústria do Plástico (ABIPLAST) a informação que nos remete a outro ponto corriqueiro da governança ambiental, a contratação de consultorias via coalizão empresarial que irão avaliar algum investimento, empreendimento, no caso do acordo setorial, a análise e a confecção da proposta do GTT de embalagem em geral. Para tornar mais clara à suposição, o contratante tem o contato direto com a consultoria que irá avaliar e desenhar uma proposta para a resolução negociada desse acordo, estes contratados pela coalizão referida por grupo temático. O

ideal ou mais plausível pela diversidade de interesses que existem neste tipo de conflito seria o estado intermediar essas consultorias (ZHOURI, 2008)

Retomando a análise do GTT específico, o não retorno do MMA na época, possivelmente, tem como causa factual os conflitos nas propostas, não aceitos por todos os atores, estes envolvidos no processo de implantação da logística reversa de embalagem em geral, os termos propostos pelos grupos dos GTTs ainda não implantados. O fato a ser destacado novamente é o ministério não expor isto via documento oficial ou pela transparência via site da instituição, ou seja, dificuldades de acesso às informações (ZHOURI, 2008). A resolução negociada dos acordos é liderada pelos representantes dos segmentos, e a arbitragem é realizada pelo MMA. Essa prerrogativa pode ser consequência dos trâmites no campo judiciário serem reconhecidos como lentos pelos moldes empresariais. (ACSELRAD; BEZERRA, 2010).

O domínio social delimitado que incorpora premissas institucionais, culturais e cognitivas, onde os atores sociais orientam estrategicamente suas relações negociando sentidos para suas ações (no âmbito do meio ambiente). Este campo delimita-se pela construção de fronteiras simbólicas, técnicas e morais com relação a outras práticas organizadas, compreendendo certa perícia legitimada, redes interpessoais e organizacionais, relações hierárquicas, distribuição de recursos e regras internas de jogo. (MORRILL; OWEN-SMITH, 2000 *apud* ACSELRAD; BEZERRA, 2010).

Dentro dessa formalização, não há abertura para participação popular nos encontros para discussão e fechamento desses acordos em Brasília, semelhante ao que ocorre na marginalização popular em audiências públicas, onde a participação do povo se resume às últimas fases do processo ou sem retorno à população posteriormente às audiências públicas, não abrangendo sua totalidade. Esse perfil cabe perfeitamente nas reuniões definidoras de acordos setoriais. O modelo decisório para tal conflito, sendo este de arbitragem, denota o interesse capital da resolução via dois atores intimamente dependentes, o estado representado pelo CORI, GTA e as associações representativas dos grupos temáticos. Dessa forma, as decisões são tomadas entre eles e sem participação popular (significativa e no início do processo) e do poder judiciário. Para os peritos (GIDDENS, 1991), ou negociadores de conflitos, especialistas em consensos ambientais, a atuação da justiça perante essas mesmas resoluções é prejudicial para os padrões de decisão do mercado global. (Acselrad e Bezerra, 2010). Há possibilidade a partir de determinados desacordos entre esses dois agentes, o mercado decidir entrar em um processo

de desterritorialização (SACHS, 2002) e transferir seu local de investimento para uma conjuntura mais propícia em termos de legislações ambientais e trabalhistas. Aparentemente não há indícios sobre fluxo neocolonizador se consolidar, seja pela adesão aos grupos de decisão dos acordos, seja pela preocupação com a imagem de preservação ambiental, alvo do capitalismo, ou pelo próprio interesse do empresariado incorporar o processo de logística reversa internalizando-a na sua cadeia produtiva e ganhando competitividade com ela.

Portanto, há praticamente uma política de cima para baixo, baseada numa escassez de politização da sociedade que aceita ou acata as decisões após serem aprovadas, em sua maioria, sem o conhecimento da população, a partir de uma tendência à Doxa (BOURDIEU, 2002) do desenvolvimento sustentável baseado claramente em uma racionalidade cada vez mais econômica e unívoca. Ou seja, o ideal de progresso a todo custo e, para isso, necessita-se de um mercado competitivo de expansão e crescente acumulação mesmo que os recursos naturais gritem por socorro e não percebamos o risco que estamos construindo para nossa civilização. (SACHS, 2002).

A despolitização da visão que atribui ao meio ambiente o estatuto de uma realidade autônoma e externa às relações sociais, como tal, objeto passível e passivo de um conhecimento ilustrado, científico, portanto, gerador de uma consciência base de um consenso universal ou Doxa (ZHOURI, 2008, p. 98).

Apesar dessa despolitização, distanciamento do homem da natureza e de os conflitos serem considerados como causa de afastamento de investidores nos países em desenvolvimento, é possível identificar relevantes conflitos socioambientais e ambientais em potencial nos países antes considerados de 3º mundo ou subdesenvolvidos. Com isso, o campo social vem a ser espaço para a resolução negociada dos conflitos, mesmo estes não sendo vistos na América latina como algo corriqueiro e indicado para o “desenvolvimento” e investimentos externos, abre-se caminho para os tipos ideais ambientais e socioambientais. Cada um com suas características mesmo esses podendo se coadunarem e se tornarem mistos (SABATINI, 1997). O habitus de cada campo social refletido nesses embates é diferenciado, pois as demandas também são distintas (BOURDIEU, 2002). Os conflitos socioambientais são absorvidos pelas práticas dos ambientalistas como principal governança a ser debatida, pois discutem o acesso e controle dos recursos naturais. Os citados como “apenas” ambientais

são disputas em meio à distribuição das externalidades, podemos citar como exemplo, os acordos setoriais previstos como solução de conflitos na PNRS. (SABATINI, 1997).

A distribuição das externalidades entre o setor privado e o poder público parece ser o grande entrave para o fechamento dos acordos setoriais que faltam ser definidos. Aparentemente não há recusa do setor empresarial em internalizar as externalidades relativas à produção em massa e consumo crescente através de ações ditas de responsabilidade socioambiental ou em prol do “desenvolvimento sustentável”, contanto que tais atividades não comprometam a competitividade de cada setor privado do campo social referido. Disputas em relação à responsabilização referente às etapas da logística reversa, dentre elas transporte dos resíduos para o fabricante original e em relação à coleta seletiva, são um dos pontos em que os GTTs entram em conflito. 2014 seria o marco final para que houvesse uma resolução negociada e que os interessados entrassem em consenso, no entanto isso não aconteceu, e houve uma especulação sobre a possibilidade de os prazos serem estendidos ou as multas começarem a ser impostas aos municípios e a todas as instituições responsabilizadas na PNRS. Porém, as fiscalizações perante a logística reversa só deverão realmente começar a acontecer após os fechamentos dos acordos, sem previsão atualmente na lei e nas últimas tentativas oficiais das resoluções negociadas. (ACSELRAD E BEZERRA, 2010).

Dessa maneira, para aprofundar mais o tema sobre a não erradicação dos lixões a céu aberto no Brasil e suas consequências ambientais, políticas, sociais e econômicas, é primordial entender o contexto posterior ao não cumprimento de uma das metas da PNRS. Nesse sentido, podemos encontrar informações sobre os vetos referentes à ampliação do prazo de encerramento dos lixões (FOLHA DE SÃO PAULO, 2014). À frente dessa solicitação estão os argumentos sobre as impossibilidades que os municípios encontraram para não cumprir o prazo, pois a maioria não encaminhou ao MMA seus planos municipais de gestão dos resíduos sólidos até agosto de 2012. Os municípios argumentam oficialmente que tiveram dificuldades, tais como: falta de recursos (apesar de a lei ter favorecido os municípios que enviassem seus planos municipais de gestão de resíduos sólidos até agosto de 2012) e de técnicos capacitados para a elaboração dos planos de gestão, ausência de implantação de sistemas adequados de descarte e reciclagem de lixo, baixa capacidade dos municípios

em tomar crédito pelas suas dívidas públicas e na formação de consórcios públicos entre os municípios . Destacaram-se também aspectos inerentes à realidade brasileira, como o Brasil ser um país de dimensões continentais e de regiões diferenciadas, o que dificultaria a gestão desses resíduos em regiões isoladas e/ou distantes e informalmente pela ausência de comprometimento dos gestores públicos com os prazos. O fato é que os municípios que não cumpriram os prazos iniciais da PNRS estão sujeitos a pagar multas que variam de R\$ 5 mil a R\$ 50 milhões e até prisão do gestor público. (SÉCULO DIÁRIO, 2014).

Nessa fase nos deparamos com um dos principais conflitos socioambientais posteriores a aprovação da PNRS e ao fim de seu prazo regulatório referente ao fim dos lixões (agosto de 2014), com o incipiente alcance da meta e as dificuldades relatadas pela Confederação Nacional dos Municípios. Com isso, os atores sociais, representantes dos municípios que não estão de acordo com a PNRS e seus prazos, desde agosto de 2014 ou até anteriormente, articulam-se para que tais metas sejam relativizadas. Dentre elas, encontramos uma proposta do Deputado Manoel Júnior (PMDB/PB) para que o encerramento dos lixões ficasse para 2022, ou seja, oito anos após o prazo sancionado pela política ambiental. (VEJA, 2014). A alternativa dada aos municípios pelo Ministério do Meio Ambiente foi que esses assinem um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público, que fiscalizará a execução da lei. (ARAÚJO, 2014). No entanto, foi vetado no Congresso Nacional o aumento do prazo de mais quatro anos para os fechamentos dos lixões. Assim, manteve-se o posicionamento do governo em relação à solicitação de ampliação do período para alcance do fechamento dos lixões no país. Sabe-se que houve a aprovação da Medida Provisória 651/14, esta concedia o aumento do prazo, porém a articulação do governo com o Senado barrou a proposta até o período de recorte do trabalho. (VEJA, 2014).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, chegou – se ao primeiro semestre de 2015 sem evolução concreta nas diretrizes da PNRS em sua totalidade. Os acordos setoriais não foram fechados em sua maioria, foram declarados por apenas 33,5% dos municípios a existência de planos integrados de resíduos sólidos (BRASIL, 2013), A partir dessas informações, chega-se à conclusão de que os prazos da

PNRS ou seriam relativizados ou as punições começariam em 2015. Após essa constatação, ver-se-ia qual racionalidade irá prevalecer nesse cenário de governança ambiental, ou seja, se haveria uma responsabilização compartilhada a todos os que não estivessem adequando-se à lei, ou se veríamos apenas multas para cidadãos que jogassem lixo em local ambientalmente inadequado, como acontece desde 2013 nos municípios do Rio de Janeiro e Teresina.

Por fim a implantação da operacionalização da Logística Reversa para a aprovação do Acordo Setorial aconteceu em 25 de novembro de 2015 (BRASIL, 2015). Desses seguem sem acordo ou sem análise em consulta pública: produtos eletroeletrônicos e seus resíduos e descarte de medicamentos. Podemos destacar antecipadamente que, antes mesmo da aprovação da PNRS, alguns produtos tinham seus sistemas de logística reversa implantados, dentre esses: de embalagens de agrotóxicos, óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), pneus, além de pilhas e baterias. (BRASIL, 2013). No entanto, a partir dos conflitos e insuficiência do cumprimento das metas, é possível afirmar que, dificilmente, no cenário atual, a Logística Reversa terá espaço para ser concretizada de maneira plena.

A dialética entre racionalidade econômica e ecológica foi traduzida no trabalho como lógica para o desenvolvimento sustentável, porém nota-se uma crescente tendência ao viés econômico baseada essencialmente em competitividade e, por conseguinte, distante de uma “possível” adequação ambiental legítima, pelo menos para os ambientalistas. A incomensurável busca pelo progresso pode impor um nivelamento desigual para as responsabilizações compartilhadas e acarretar uma governança ambiental de cima para baixo com baixa participação popular, negociações “sigilosas” e consensos a todo custo (menos impróprio ao mercado). A mediação e arbitragem dos acordos setoriais são prova disso, a tendência é que o mercado se torne cada vez mais solucionador (ZHOURI, 2008) ou regulamentador das adequações ambientais que tanto lhe interessam. Podemos indicar a possibilidade dos custos da logística reversa ser transferidos para o produto se as últimas propostas dos GTTs (eletroeletrônico e medicamentos) não forem encontrados os consensos ou sejam aceitas pelo MMA. Ou seja, o que provavelmente não puder ser internalizado será distribuído de modo compartilhado, mesmo que seja para o consumidor. Atualmente os acordos setoriais tem avançado timidamente, mesmo que enfrentando entraves com ações do poder público, cujo

entendimento é que as empresas não cumprem a PNRS. Somente muita discussão permitirá avanços nas políticas de resíduos sólidos no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSERALD, H.; BEZERRA, G. N. Inserção econômica internacional e “resolução negociada” de conflitos ambientais na América Latina. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Org.). *Desenvolvimento e Conflitos Ambientais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ARAÚJO, S.M.V.G. de. *Política Ambiental no Brasil no período 1992-2012: Um estudo comparado das agendas Verde e Marrom*. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

BOURDIEU, P. A gênese dos conceitos de habitus e de campo. In BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOLTANSKI, L.; CHIAPELLO, E. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: Wmfmatinsfontes, 2009.

_____. O Espírito do Capitalismo e o Papel da Crítica. In. *O Novo Espírito do Capitalismo*. São Paulo: Wmfmatinsfontes, 2009.

BRASIL. *Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010*. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03 ago. 2010a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>.

_____. *Itens de consulta da proposta de Acordo Setorial para a implantação do sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral*. Disponível em: <https://www.consultas.governoeletronico.gov.br/ConsultasPublicas/item.do?acao=exibir&idConsulta=140&id=786>. Acesso em: abril de 2015. Brasília: DF, 2014b.

_____. *Programa de Governo Eletrônico. Proposta de Acordo Setorial para a implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral*. Disponível em: <https://www.consultas.governoeletronico.gov.br/ConsultasPublicas/consultas.do?acao=exibir&id=140>. Acesso em: abril de 2015. Brasília: DF, 2014c.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Ministério do Meio Ambiente (site institucional). Home. Cidades sustentáveis. **Resíduos sólidos**. 2013. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos>> Acesso em: janeiro de 2014.

CARNEIRO, E.J. A oligarquização da “política ambiental” mineira. IN: ZHOURI, A; LASCHEFSKI, K.; PEREIRA, D.B. (orgs.). *A insustentável leveza da política ambiental –desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

CENEVIVA, Daniela; STORTO, Margarete. ABRELPE questiona proposta para acordo setorial de logística reversa de embalagens. **MAXPRESS (GPCOM)**, São Paulo, 15 de outubro de 2014. Disponível em: < http://www.maxpressnet.com.br/Conteudo/1,710476,ABRELPE_questiona_proposta_para_acordo_setorial_de_logistica_reversa_de_embalagens,710476,5.htm>. Acesso em: março 2015.

DAHER, C.E.; SILVA, E.P.S.; FONSECA, A.P. Logística Reversa: Oportunidade para Redução de custos através do Gerenciamento de Cadeia Integrada de Valor. In: *Brazilian Business Review*. Vitória, Vol. 3, n. 1. p. 58-73. Jan-jun. 2006.

FERRO, M.M. GT de Resíduos Sólidos discute acordos setoriais para logística reversa. *Instituto Ethos*. 16 out. 2014. Disponível em: <http://www3.ethos.org.br/cedoc/gt-de-residuos-solidos-discute-acordos-setoriais-para-logistica-reversa/#.VUF5epNmWfx>. Acesso em: abril de 2015.

Fim dos lixões no país pode ser adiado por 8 anos. **Veja.com**. 30 jul. 2014. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/fim-de-lixoes-no-pais-pode-ser-adiado-por-8-anos>>. Acesso em: abril de 2015.

GIL, A.C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1987.

Governo veta prorrogação de prazo para fim dos lixões. **Folha de S. Paulo**. 15 nov. 2014. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/195684-governo-veta-prorroacao-de-prazo-para-fim-dos-lixoes.shtml>>. Acesso em: março de 2015.

LAYRARGUES, P.P. O cinismo da reciclagem: o significado ideológico da reciclagem da lata de alumínio e suas implicações para a educação ambiental. In: LOUREIRO, F.; LAYRARGUES, P.; CASTRO, R. (Orgs.) **Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania**. São Paulo: Cortez, 2002. p.179-220.

MORAIS, Karine Tavares. *Conflitos socioambientais no contexto da Política Nacional de Resíduos Sólidos: implantação da logística reversa do plástico*. 2015. 136 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2015.

MINAYO, M.C.S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 2ª edição. São Paulo: Hucitec, 1993.

O'CONNOR, James. Es Posible El Capitalismo Sostenible? In: *Ecología Política, Naturaleza, Sociedad e Utopia*. Clacso, 2002. P. 27-52. Disponível em <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/qt/20100930021858/3connor.pdf>. Acesso em: abril de 2015.

SABATINI, F. Conflictos ambientales em America Latina: distribución de externalidades o definicion de derechos de propiedad? In: SABATINI, F.; SEPULVEDA, C. (Eds.), **Conflictos Ambientales: Entre la globalización y la sociedad civil**, Santiago de Chile: CIPMA, 1997.

SACHS, I. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2000.

Temer veta prorrogação do prazo da Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Século Diário**. 25 nov. 2014. Disponível em: < <http://seculodiario.com.br/19868/10/temer-veta-prorroacao-de-prazo-da-politica-de-residuos-solidos-1>>. Acesso em: abril de 2015

ZHOURI, A. Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: desafios para a governança ambiental. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, n. 68, out. 2008.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Org.). *Desenvolvimento e Conflitos Ambientais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.